

LDO 2019



EXERCÍCIO 2019



LEI Nº 233/2019, de 27 de Agosto de 2018.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cidelândia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;



VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2019-2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II



ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2019 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de



operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais de vincula.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.



Parágrafo Único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes (3); e
- II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - aplicações diretas.



§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito **9** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;

II - Atendimento de ações de alimentação escolar;

III - Ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

V - Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, acrescida dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 12 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso,



observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 14 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 16 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 17 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts.



16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 19 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 20 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2019, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2019.

Art. 21 – A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva De Contingência**, limitados até **5% (cinco por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2019, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.



Art. 22 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 23 – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 24 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2015 e 2017 não serão transpostas para o exercício financeiro de 2019.

Art. 25 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 26 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL



Art. 27 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;



- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECAÇÃO

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 33 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 34 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente



com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2019 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2019 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35 – No exercício de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total como pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 36 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 37 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os valores constantes do ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO - CEP: 65921-000 - TELEFAX: (0xx99) 3535-0426.



admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;



V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 41 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;

III - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;



IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 43 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos vinte e sete (27) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e dezoito (2018).

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Cidelândia

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados exercer fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais.

Ação.....: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Descrição: Apregar proposições em geral, apurar fatos determinados exercer fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	219.161,00

Ação.....: 2002 - Manutenção do plenário do Legislativo Municipal

Descrição: Manutenção do Plenário do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	528.644,00

Ação.....: 2003 - Contribuição ao IBAM, IVG, AVESMA e outras organizações da Administração Municipal

Descrição: Contribuição ao IBAM, IVG, AVESMA e outras organizações da Administração Municipal.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	13.283,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0002 - Previdência Básica

Necessidade de amparo ao sistema de Previdência Social.

Ação.....: 2004 - Pagamento de Contribuição à Previdência Social.

Descrição: Pagamento de Contribuição à Previdência Social.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	79.212,00

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	82.268,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	348.863,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 03 - Sec. de Admin. Planejamento e Finanças

Função: 02 - Judiciária

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0141 - Encargos Especiais Decorrentes de Sentenças Judiciais
Existência de dívida decorrente de setenças judiciais-Precatórios

Ação.....: 2006 - Pagamento de Requisições de Pequenos Valores
Descrição: Pagamento de Requisições de Pequenos Valores.

Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2019:	6
	Valor total:	210.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Atender as necessidades atividades administrativas do municipio.

Ação.....: 2008 - Manutenção da Junta de Serviço Militar
Descrição: Manutenção da Junta de Serviço Militar

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	59.483,00

Ação.....: 2009 - Man. da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	770.385,00

Ação.....: 2028 - Manutenção do PAC - Programa de Atendimento à Criança
Descrição: Manutenção do PAC - Programa de Atendimento à Criança

Unidade de medida: Unidade de atendimen	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	74.760,00

Ação.....: 2029 - Proteção à Criança e Adolescente em Situação de Risco.
Descrição: Proteção à Criança e Adolescente em Situação de Risco.

Unidade de medida: Criança Assistida	Quantidade 2019:	40
	Valor total:	156.345,00

Ação.....: 2033 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Descrição: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Unidade de medida: Criança Assistida	Quantidade 2019:	65
	Valor total:	90.300,00

Ação.....: 2056 - Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência-FIA
Descrição: Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência-FIA

Unidade de medida: Unidade de atendimen	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	66.465,00

Ação.....: 2058 - Implantação e Manutenção do Programa de Combate à Exploração Sexual da Criança e Adolescente.
Descrição: Implantação e Manutenção do Programa de Combate à Exploração Sexual da Criança e Adolescente.

Unidade de medida: Criança Assistida	Quantidade 2019:	70
	Valor total:	53.130,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0040 - Ações de Inclusão Social e Comunitária
Necessidade de Garantir a qualidade dos produtos e serviços assistenciais ofertados a população.

Ação.....: 2034 - Alimentação do Cadastro Único
Descrição: Alimentação do Cadastro Único.

Unidade de medida: Cadastro	Quantidade 2019:	70
	Valor total:	58.380,00

Ação.....: 2036 - Geração de Emprego e Renda

Descrição: Geração de Emprego e Renda
Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2019: 35
Valor total: 39.449,00

Ação.....: 2037 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.
Descrição: Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.
Unidade de medida: Centro(s) Gerenciado Quantidade 2019: 1
Valor total: 186.060,00

Ação.....: 2038 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.
Unidade de medida: Conselho Mantido Quantidade 2019: 1
Valor total: 78.960,00

Ação.....: 2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Unidade de medida: Unidade de atendimen Quantidade 2019: 1
Valor total: 524.580,00

Ação.....: 2043 - Criação e Manutenção da Casa de Passagem de Pessoas Carentes
Descrição: Criação e Manutenção da Casa de Passagem de Pessoas Carentes
Unidade de medida: Pessoa Beneficiada Quantidade 2019: 250
Valor total: 52.500,00

Ação.....: 2045 - Programa Bolsa Família
Descrição: Cadastro, supervisão e manutenção do Programa Bolsa Família
Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2019: 1
Valor total: 77.438,00

Ação.....: 2050 - Implantação e Manutenção da Casa Lar
Descrição: Implantação e anutenção da Casa Lar
Unidade de medida: Abrigo Construído Quantidade 2019: 1
Valor total: 63.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0042 - Fortalecimento de Ações de Combate à Fome

Descrição: Construção de Unidades Habitacionais para pessoas Carentes

Unidade de medida: Casas popul.Construi Quantidade 2019: 28
Valor total: 199.238,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0144 - Serviço da Dívida Interna Pactuada c/ o Sist. de Prev Soc
Existência de Pagamento de juros e encargos e de parcelas do principal (inclusive correção de valores do principal) relacionaods com a dívida interna decorrentes de acordos formais de reconhecimento e parcelamento de dividas feitos com o INSS.

Ação.....: 2140 - Pagamento de Dívida Junto ao INSS
Descrição: Pagamento de Dívida Junto ao INSS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 39.848,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 2.784.886,00

Órgão: 05 - Sec. Mun.Educ.Cult. Tur, desp. e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Atender as necessidades atividades administrativas do municipio.

Ação.....: 2010 - Recepção, Festividades Cívis e Comemorativas
Descrição: Recepção, Festividades Cívis e Comemorativas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 66.413,00

Ação.....: 2032 - Manutenção do Departamento de Cultura.
Descrição: Manutenção do Departamento de Cultura.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	170.100,00

Ação.....: 2092 - Manutenção da Sec. de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Descrição: Manutenção da Sec. de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	597.450,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0017 - Capacitação de Servidores Municipais
Necessidade Capacitação e Qualificação de servidores Municipais para o desempenho de suas funções Institucionais.

Ação.....: 2094 - Treinamento de Professores do Ensino Fundamental.
Descrição: Treinamento de Professores do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	77.700,00

Ação.....: 2095 - Treinamento de Professores do Ensino Infantil.
Descrição: Treinamento de Professores do Ensino Infantil.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	76.965,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para o INSS
Necessidade de assistência aos servidores quanto a Contribuição do governo municipal (administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação.....: 2062 - Pagamento de Contribuição a Previdência Social.
Descrição: Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	79.695,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0053 - Assistência Alimentar e Nutricional

Necessidade de Fornecer alimentação saudável aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município, como forma de melhoria do processo de aprendizado pelo reforço alimentar.

Ação.....: 2093 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2019: 1.100
Valor total: 327.180,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0061 - Ensino Fundamental

Necessidade de Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental bem como a manutenção do FUNDEB.

Ação.....: 2096 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEB
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Unidades de Ensino Fundamental - FUNDEB

Unidade de medida: Escola(s) reformadas Quantidade 2019: 6
Valor total: 464.888,00

Ação.....: 2097 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.237.268,00

Ação.....: 2098 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 2.646.798,00

Ação.....: 2099 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB MDE/FUNEM
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB MDE/FUNEM

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 425.040,00

Ação.....: 2100 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2019: 1
Valor total: 155.400,00

Ação.....: 2101 - Aquisição de veículo para Transporte Escolar
Descrição: Aquisição de veículo para Transporte Escolar

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 3
Valor total: 155.400,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0062 - Ensino Médio
Necessidade de Prestação de serviços educacionais à população, preparando-os para o ciclo de ensino superior.

Ação.....: 2030 - Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Médio
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar no Ensino Médio

Unidade de medida: Aluno beneficiado Quantidade 2019: 570
Valor total: 66.465,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0065 - Ensino Infantil
Necessidade de Prestação de serviços educacionais à população-alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental.

Ação.....: 2025 - Construção, Ampliação e Reformas de Creches
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Creches

Unidade de medida: Creche reformada Quantidade 2019: 2
Valor total: 159.390,00

Ação.....: 2026 - Manutenção de Creches
Descrição: Manutenção de Creches

Unidade de medida: Creche Quantidade 2019: 2
Valor total: 77.438,00

Ação.....: 2103 - Aquisição de Veículo para Transporte Escolar Ensino Infantil
Descrição: Aquisição de Veículo para Transporte Escolar Ensino Infantil

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 2
Valor total: 103.635,00

Ação.....: 2105 - Manutenção do Ensino Pré Escolar/Infantil

Descrição:	Manutenção do Ensino Pré Escolar/Infantil		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	159.390,00

Ação.....:	2142 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		
Unidade de medida:	Ações Executadas	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	159.390,00

Ação.....:	2143 - Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares		
Descrição:	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares		
Unidade de medida:	Prédio Adequado Refo	Quantidade 2019:	5
		Valor total:	199.238,00

Programa: 0066 - Combate ao Analfabetismo e Ensino de Jovens e Adultos
Analfabetismo entre Jovens e Adultos.

Ação.....:	2107 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado		
Descrição:	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	120
		Valor total:	66.465,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0066 - Combate ao Analfabetismo e Ensino de Jovens e Adultos
Analfabetismo entre Jovens e Adultos.

Ação.....:	2106 - Manutenção do Program de Educação de Jovens e Adultos - PEJA		
Descrição:	Manutenção do Program de Educação de Jovens e Adultos - PEJA		
Unidade de medida:	Aluno beneficiado	Quantidade 2019:	215
		Valor total:	79.695,00

Ação.....:	2147 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - MDE.		
Descrição:	Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - MDE.		
Unidade de medida:	Alunos Atendidos	Quantidade 2019:	115
		Valor total:	66.465,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0067 - Educação profissionalizante do deficiente mental, como meio

Atender as necessidades atividades administrativas do municipio.

Ação.....: 2013 - Manutenção da Secretaria de Saúde.
Descrição: Manutenção da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 788.865,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0043 - Contribuição para O INSS

Necessidade de assistência aos servidores quanto a Contribuição do governo municipal(administração direta e indireta) ao INSS, na qualidade de empregador.

Ação.....: 2061 - Pagamento de Contribuição a Previdência Social.
Descrição: Pagamento de Contribuição a Previdência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2019: 1
Valor total: 146.160,00

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0047 - Assistências às comunidades

Necessidade de Assistências às comunidades

Ação.....: 2064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Conselho Mantido

Quantidade 2019: 1
Valor total: 31.148,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0048 - Atenção Básica para a População

Necessidade de Melhorias das condições de saúde a população carente.

Ação.....: 2057 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários-PACS

Descrição:	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários-PACS		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	212.520,00

Ação.....: 2065 - Implementação do PSB - Progrma de Saúde Bucal.			
Descrição:	Implementação do PSB - Progrma de Saúde Bucal.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	2
		Valor total:	66.465,00

Ação.....: 2066 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal - PSB.			
Descrição:	Manutenção do Programa de Saúde Bucal - PSB.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	66.465,00

Ação.....: 2068 - Manutenção do Cartão Nacional de Saúde			
Descrição:	Manutenção do Cartão Nacional de Saúde		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	66.465,00

Ação.....: 2069 - Manutenção do Programa de Saúde Familiar-PSF			
Descrição:	Manutenção do Programa de Saúde Familiar-PSF		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	159.390,00

Ação.....: 2073 - Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde			
Descrição:	Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde		
	Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2019:	4
		Valor total:	255.780,00

Ação.....: 2075 - Implementação do Programa Saúde na Escola - PSE			
Descrição:	Implementação do Programa Saúde na Escola-PSE		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	2
		Valor total:	66.465,00

Ação.....: 2076 - Manutenção do Programa Saúde na Escola-PSE			
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde na Escola-PSE		

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	66.465,00

Ação.....: 2080 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio.
Descrição: Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicílio.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	86.310,00

Programa: 0054 - Atenção à Saúde da Mulher
Necessidade de Garantir a saúde da mulher, na forma de prevenção e tratamentos.

Ação.....: 2070 - Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher-PAISM
Descrição: Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher-PAISM

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	132.825,00

Ação.....: 2071 - Realização de Campanhas Preventivas à Saúde da Mulher.
Descrição: Realização de Campanhas Preventivas à Saúde da Mulher.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	31.500,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0049 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Necessidade de Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema de Saúde.

Ação.....: 2074 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Unidade de medida: Unidade de atendimen	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	2.590.088,00

Ação.....: 2077 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde
Descrição: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2019:	3
	Valor total:	194.250,00

Ação.....: 2083 - Aquisição de Equipamentos para Serviço Municipal de Saúde

Descrição:	Aquisição de Equipamentos para Serviço Municipal de Saúde		
Unidade de medida:	Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2019:	18
		Valor total:	59.745,00

Ação.....:	2089 - Atendimento Especial de Saúde DST/AIDS		
Descrição:	Atendimento Especial de Saúde DST/AIDS		
Unidade de medida:	Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2019:	16
		Valor total:	73.080,00

Ação.....:	2091 - Manutenção do Programa de Farmácia Básica		
Descrição:	Manutenção do Programa de Farmácia Básica		
Unidade de medida:	Unidade de saúde	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	137.760,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0051 - Vigilância Sanitária
Necessidade de Manutenção do programa de vigilância sanitária.

Ação.....:	2079 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.		
Descrição:	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	97.965,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0052 - Controle de Endemias
Necessidade de Manutenção do Programa de controle de endemias e epidemias, tais como dengue, malária, calazar etc.

Ação.....:	2081 - Manutenção do Programa de Controle de Edemias		
Descrição:	Manutenção do Programa de Controle de Edemias		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	66.465,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0087 - Saneamento Básico Rural

Descrição:	Pagamento de Dívida Junto ao INSS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	39.848,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	6.025.284,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Agricult. Abastec. e Preço

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Atender as necessidades atividades administrativas do município.

Ação.....:	2121 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço.		
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	292.215,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0102 - Melhoria da produção animal
Falta de condições aos Produtores para a Melhoria da produção animal

Ação.....:	2133 - Ampliação e Reforma de Matadouro Municipal		
Descrição:	Ampliação e Reforma de Matadouro Municipal		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	2
		Valor total:	97.913,00

Programa: 0103 - Distribuição de Produtos Agrícolas
Necessidade de acesso aos produtos agrícolas no município.

Ação.....:	2131 - Manutenção e Reforma do Mercado Público Municipal		
------------	--	--	--

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	468.500,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 09 - Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Programa de Apoio Administrativo
Atender as necessidades atividades administrativas do municipio.

Ação.....: 2072 - Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo
Descrição: Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	79.275,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0077 - Manutenção de Áreas Urbanas
Necessidade de Manutenção de áreas urbanas, tais como: ruas, Praças, cemitérios, etc.

Ação.....: 2090 - Manutenção do Cemitério Público Municipal
Descrição: Manutenção do Cemitério Público Municipal

Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2019:	13
	Valor total:	18.900,00

Programa: 0079 - Manutenção de Vias e Logradouros Urbanos
Necessidade de Manutenção e desenvolvimento de vias e logradouros publicos.

Ação.....: 2078 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos do Município.
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos do Município.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	3
	Valor total:	156.345,00

Ação.....: 2082 - Manutenção de Logradouros, Praças, Jardins e Feiras Livres.
Descrição: Manutenção de Logradouros, Praças, Jardins e Feiras Livres.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	35
	Valor total:	73.080,00

Ação.....: 2084 - Construção, Ampliação e Reformas de Praças
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Praças

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	4
	Valor total:	85.000,00

Ação.....: 2085 - Construção de Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas
Descrição: Construção de Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas

Unidade de medida: Km	Quantidade 2019:	10
	Valor total:	194.250,00

Ação.....: 2086 - Construção e Manutenção de Sargetas e Meio Fio
Descrição: Construção e Manutenção de Sargetas e Meio Fio

Unidade de medida: Km	Quantidade 2019:	12
	Valor total:	85.000,00

Ação.....: 2087 - Construção e Reparos de Bueiros, galerias e Pontes
Descrição: Construção e Reparos de Bueiros, galerias e Pontes

Unidade de medida: M	Quantidade 2019:	3.200
	Valor total:	97.913,00

Ação.....: 2088 - Recuperação de Vias Públicas do Município.
Descrição: Recuperação de Vias Públicas do Município.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2019:	18
	Valor total:	97.913,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0080 - Serviços de Limpeza e Iluminação Pública
Necessidade de Serviços urbanos de qualidade no município.

Ação.....: 2102 - Manutenção de Serviços de Limpeza Pública

Descrição: Manutenção de Serviços de Limpeza Pública
Unidade de medida: Domicílios Atendidos Quantidade 2019: 3.200
Valor total: 284.550,00

Ação.....: 2109 - Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural.
Descrição: Construção e Ampliação da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural.
Unidade de medida: Km Quantidade 2019: 3
Valor total: 97.913,00

Ação.....: 2110 - Manutenção da Rede de iluminação Pública.
Descrição: Manutenção da Rede de iluminação Pública.
Unidade de medida: Km Quantidade 2019: 4
Valor total: 86.625,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0086 - Drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais
Necessidade de drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos de água em Áreas Urbanas e Rurais.

Ação.....: 2115 - Drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos D'Água em Áreas Urbanas.
Descrição: Drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos D'Água em Áreas Urbanas.
Unidade de medida: Pessoa Beneficiada Quantidade 2019: 9.500
Valor total: 97.913,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0134 - Estradas Vicinais
Necessidade de Planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, fazendas a sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Ação.....: 2117 - Construção, Ampliação e Reformas de Estradas Vicinais.
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Estradas Vicinais.
Unidade de medida: Estradas Recuperadas Quantidade 2019: 5
Valor total: 292.215,00

